



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI CM N.º _____/2023

Autoria: Vereadora Dra. Ana Veterinária

Obriga bares, restaurantes, casas noturnas e de eventos a adotar medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade acabar com o frequente assédio e violência contra as mulheres.

Bares, restaurantes e casas noturnas continuam sendo ambientes preocupantes para as mulheres. De acordo com a pesquisa “Bares sem Assédio”, realizada pelo instituto Studio Ideas, 2 em cada 3 brasileiras, ou seja, 66% das mulheres ouvidas disseram ter sido assediadas de alguma forma nesses estabelecimentos.

Quase metade dessas mulheres (47%) disseram que o assediador insistiu no assédio mesmo sendo ignorados, enquanto 40% delas relataram ter sido seguradas pelo braço ou cabelo após evitar o assediador. Não bastasse isso, outras 13% foram beijadas à força e 12% foram tocadas nas partes íntimas.

Mais preocupante ainda é saber que cerca de metade das mulheres disse ter se sentido impotente diante da violência e 89% nunca chegaram a denunciar as agressões – os principais motivos apontados são: falta de conhecimento de como fazer a denúncia (24%), medo (18%) e vergonha (17%).



PROJETO DE LEI CM N.º _____/2023 – Autoria: Vereadora Dra. Ana Veterinária –Obriga bares, restaurantes, casas noturnas e de eventos a adotar medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco. Fls. 02.

Devemos entender o assédio sexual como uma investida de conotação sexual, não aceitável e não solicitada, ofertas de favores sexuais, busca de contatos físicos ou verbais que estão envolvidos em uma atmosfera hostil e ofensiva. O assédio é uma forma de violência contra qualquer pessoa e considerado um tratamento discriminatório, tendo como única definição o termo de inaceitável.

São diversas as formas de comportamento que caracterizam o assédio sexual, incluindo a violência física e a violência mental, como, por exemplo, a coerção, quando se força uma pessoa a fazer o que não deseja.

Há diversos desafios que acompanham a luta pelo fim do assédio, não só a falta de conscientização da população, como também a tendência coletiva de achar que o erro foi da vítima. Logo, medidas são necessárias para melhorar essa situação.

Diante disso, peço apoio aos Nobres Pares no sentido de que seja aprovada essa importante proposição.

Diante do exposto, apresento a seguir a respectiva pauta, certa de contar com o apoio desta Casa Legislativa para aprovação desta importantatne iniciativa.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI CM N.º _____/2023

Autoria: Vereadora Dra. Ana Veterinária

Obriga bares, restaurantes, casas noturnas e de eventos a adotar medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam os bares, restaurantes, casas noturnas e de eventos obrigados a adotar medidas para auxiliar as mulheres que se sintam em situação de risco, nas dependências desses estabelecimentos, no âmbito de Santo André.

Artigo 2º - O auxílio à mulher será prestado pelo estabelecimento mediante a oferta de um acompanhante até o carro, outro meio de transporte ou comunicação à polícia.

§1º - Serão utilizados cartazes fixados nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente do local, informando a disponibilidade do estabelecimento para o auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

§2º - A sugestão de texto para cartaz a ser colocado no banheiro feminino pode seguir o modelo abaixo, ou outro desde que mantenha o mesmo sentido:

EI MOÇA!

VOCÊ ESTÁ EM UM ENCONTRO QUE NÃO ESTÁ INDO MUITO BEM?

Você está em um encontro e a pessoa não é quem ela diz ser?

Você não está se sentindo segura?

ESTAMOS AQUI PARA TE AJUDAR!

VÁ TÊ O BAR E PEÇA AJUDA!

(aqui o estabelecimento pode colocar um nome de um drink que ao ser pedido no balcão os funcionários do local entendam que a mulher está pedindo ajuda).

O bartender irá chamar alguém do bar para te acompanhar até o eu carro, Uber, Táxi, ou até CHAMAR A POLÍCIA se necessário.

Não se cale. Não tenha medo. Você não está sozinha. Estamos aqui para te apoiar!



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 340030003200310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI CM N.º _____/2023 – Autoria: Vereadora Dra. Ana Veterinária –Obriga bares, restaurantes, casas noturnas e de eventos a adotar medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco. Fls. 04.

§3º - Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento podem ser utilizados.

Artigo. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar a presente lei a partir da data de publicação.

Artigo. 4º As despesas com a execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", em 03 de agosto de 2023.

Dra. Ana Veterinária

VEREADORA

